



PARECER PRÉVIO Nº 099/2024-SSC

PROCESSO: TC/004300/2022
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2022
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: DOUGLAS FELIPE DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12002)

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. OCORRÊNCIAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS FORA DO PRAZO LEGAL; CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DA COMPLEMENTAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NA RECEITA DAS EMENDAS PARLAMENTARES; NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA; NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS; INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS, DESCUMPRINDO O ART. 1º, §1º E 42 DA LRF; EXECUÇÃO DE DESPESAS COM SAÚDE – ASPS ORIUNDAS DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS EM UNIDADES DIVERSAS DOS FUNDOS DE SAÚDE.

1. Quando for constatado um bom desempenho das funções de governança, a ausência de falhas de natureza grave, bem como o cumprimento dos índices constitucionais e legais, as contas merecem emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2022: Emissão de parecer prévio recomendando Aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Caldeirão Grande do Piauí, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Filipe Sousa



Gonçalves, Prefeito Municipal, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator Substituto (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 21), pela emissão de parecer recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Caldeirão Grande do Piauí**, com fulcro no artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, § 1º da Constituição Estadual, considerando o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, e apesar de remanescerem as seguintes falhas: **1** *Publicação de decretos para abertura de créditos adicionais fora do prazo legal*; **2** *Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares*; **3** *Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos configurando renúncia de receita*; **4** *Não cumprimento das Metas fiscais*; **5** *Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, § 1º e 42 da LRF*; **6** *Execução de despesas com saúde – ASPs oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde*.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 15 de 21 de agosto de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.203-**	JACKSON NOBRE VERAS	28/08/2024 10:44:48

Protocolo: 004300/2022

Código de verificação: 42960461-3B17-4235-B289-063AE5BBCC56

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

